



SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023.
- EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023.



Pregão Eletrônico



REPUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.
Nº DA LICITAÇÃO: 1004611

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê - CNPJ: 26.571.435/0001-80, faz saber que realizará licitação denominada PREGÃO na forma ELETRÔNICA, nº 005/2023, tipo Menor Preço Global, Modo de disputa Aberto. Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação: 1004611. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de ressonância magnética, marca SIEMENS, com reposição de peças, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde da Região de Irecê/BA. Inf.: www.consri.ba.gov.br. Início da sessão pública virtual será às **14h do dia 20 de junho de 2023**. (Horário de Brasília). Edital e sessão virtual: www.licitacoes-e.com.br. E-mail: trabalho1012@gmail.com. Pregoeira: Thais Pires Rodrigues de Matos.



Pregão Eletrônico



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0009/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012505/2023.
NÚMERO LICITACOES-E / BANCO DO BRASIL: 1004611.

PRÉAMBULO

1. Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Resolução nº 005/2017 de 04/12/2017 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) no Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA e Resolução nº 016/2021 que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA..

2. OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de ressonância magnética, marca SIEMENS, com reposição de peças, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde da Região de Irecê/BA.

2.2 A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos, quanto às especificações do objeto.

3. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

Esta licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por lote, conforme disposto no artigo 4º, inciso IX da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, será realizada em sessão pública on line, através do endereço eletrônico licitacoes-e.com.br, conforme condições neste Edital, em data e horário abaixo indicados.

4. ACOLHIMENTO, ABERTURA DE PROPOSTAS E FASE DE LANCES

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de 07/06/2023 as 12h (horário de Brasília (DF)) até as 12:00 horas do dia 20/06/2023, exclusivamente por meio eletrônico, através do site licitacoes-e.com.br, após prévio credenciamento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS	20/06/2023 às 12:00 horas horário de Brasília (DF)
INICIO DA FASE DE LANCES	20/06/2023 as 14h00 min horário de Brasília (DF)
MODO DE DISPUTA	aberto

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 0101 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

AÇÃO: 2002 - Manut. das Atividades Policlínica e Transporte Micro Ônibus.

ELEMENTO: 33.90.30.00 - Material de Consumo e 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTES: 1-880-0020 - Recursos Próprios de Consórcios - Recursos Próprios e 1-880-0021 - Recursos Próprios de Consórcios - Contrato de Rateio.

6. DO CREDENCIAMENTO

a) O cadastro deverá ser feito no sítio licitacoes-e.com.br.

b) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

c) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

d) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sítio licitacoes-e.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

e) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

a) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema “licitações-e.com.br”.

b) Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.

c) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

7.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.1.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, se disponível, relativo às declarações a seguir: Caso inexistente no sistema utilizado neste certame, assinar e anexa-las, conforme modelos anexos neste Edital.

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

b) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do

campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

c) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h) que a proposta foi elaborada de forma independente;

i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



k) que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência;

7.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, licitacoes-com.br concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

d) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

e) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

f) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

g) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

8.1. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

e) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada, os quais devem preencher os requisitos solicitados ou superior, constante do descritivo, a exemplo de funcionalidades, atributos, acessórios, desempenho, pureza, segurança, qualidade e demais ali especificados.

8.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.1.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.1.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, licitacoes-e.com.br, na data, horário e local indicado neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (DEZ REAIS)**.
- 9.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (5) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a cinco (5) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade competente;
- 9.20. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.23. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.25. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.25.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.25.2. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



9.25.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25.4. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.25.8. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.25.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no País;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.25.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.25.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, devendo se manifestar em até 03(três) horas, sob pena de desclassificação, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (exclusivamente via sistema).

9.25.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.13. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25.14. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.26. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.26.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação da Pregoeira registrada no sistema.

9.26.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.26.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



9.26.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.26.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.26.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Pregoeira.

9.26.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.26.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.26.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.26.10. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.26.11. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.26.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.27. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.27.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) <https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp>;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certdoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

9.27.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.27.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.27.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.28. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.28.1. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.28.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.28.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema licitacoes-e.com.br, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto no itens 9.30 a 9.32.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



9.28.4. O interessado, para efeitos de habilitação prevista no item 9.30 a 9.32 deste Edital mediante utilização do sistema licitações-e.com.br, deverá atender previamente às condições exigidas no cadastramento, com a antecedência exigida, estabelecida pelo sistema, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.29. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do item 9.30 a 9.32. deste Edital, no sistema licitacoes-e.com.br para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.29.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pela Pregoeira lograr êxito em encontrar as certidões válidas, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.29.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.29.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.29.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.30. Habilitação jurídica:

9.30.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.30.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

9.30.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.30.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.30.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.30.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.30.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo 28 inciso V da Lei 8.666/93.

9.30.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.31. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.31.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.31.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.31.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



9.31.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.31.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.31.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.31.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.31.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.31.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015 domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.32. Qualificação Econômico-Financeira:

9.32.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.32.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.32.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.32.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.32.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.32.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.33. Qualificação Técnica:

9.33.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.33.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados compatíveis com este objeto.

9.33.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.33.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.33.5. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

9.33.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.33.7. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



9.33.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.33.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.33.10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.33.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.34. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.34.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

d) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

e) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

f) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

g) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

h) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

i) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.1.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.1.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.1.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.1.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede administrativa do Consórcio, no seguinte endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do fornecedor, no sítio

licitacoes-e.com.br sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de (05) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

d) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses conforme previsão no instrumento contratual ou no Termo de Referência.

e) Previamente à contratação o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA realizará consulta ao

<https://www.comprasnet.ba.gov.br/inter/system/Fornecedor/FornecedorComPenalidade.asp> e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certdoes-apf.apps.tcu.gov.br/> para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



f) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

g) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Sujeita-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

19.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

a) 0,5% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

b) 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

19.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, quando houver garantia.

19.5. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

19.7. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.8. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

19.9. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88.

19.10. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



19.11. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail trabalho1012@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Rio de Janeiro, nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA.
- 20.3. Caberá aa Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail trabalho1012@gmail.com.
- 20.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 20.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.consri.ba.gov.br, licitacoes-e.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Rio de Janeiro, nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê/BA, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 das 14:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.12. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Irecê, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Carta Proposta (Modelo);
ANEXO III	Credenciamento (Modelo);
ANEXO IV	Declaração de Habilitação
ANEXO V	Declaração não Emprega Menor art. 37;
ANEXO VI	Declaração Idoneidade;
ANEXO VII	Declaração Micro Empresa;
ANEXO VIII	Declaração Independente;
ANEXO X	Minuta de Contrato;

Irecê/Ba, 06 de junho de 2023.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê/BA
Presidente Sr. Roberto Carlos Alves de Souza



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO I Termo de Referência

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ sob o nº 26.571.435/0001-80, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à atender as demandas da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Irecê-Bahia, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê – CSRI, conforme especificações, e condições constantes neste Termo de Referência.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de contrato de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** para o equipamento de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MARCA SIEMENS** com reposição de peças integral, pertencente ao governo do estado da Bahia, cedido a Policlínica Regional de Saúde - Região de Saúde de Irecê, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	Quantidade
1	Manutenção Aparelhos Médicos – Hospitalares. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ressonância magnética, marca SIEMENS, conforme descrito neste Projeto.	UND	1

1.2. TIPO DE EQUIPAMENTO

ITEM	DESCRIPTIVO	FABRICANTE	MODELO	Nº SERIE
1	Ressonância Magnética	SIEMENS	MAGNETOM ESSENZA	171317

1.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O equipamento médico, objeto deste projeto básico, está instalado no Setor de Bioimagem da Policlínica Regional de Saúde – localizada Ba 052, s/n, km 351, 420 Irecê-Bahia, onde o serviço será executado ou remotamente quando as circunstâncias permitirem.

PLANILHA			
ITEM	DESCRIPTIVO	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	Manutenção preventiva e corretiva do equipamento de Ressonância Magnética, marca SIEMENS, MAGNETOM essenza SERIE 171317, na forma dos itens 5, 6 e 7 do Termo de Referência		

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A manutenção no equipamento supracitado se faz necessária, considerando que a Policlínica Regional de Irecê Bahia possui apenas um aparelho de **RESSONÂNCIA MAGNÉTICA**, localizado no setor de Bioimagem da unidade, utilizado no atendimento aos usuários eletivos da rede SUS provenientes dos municípios consorciados. A manutenção deverá ser realizada com base no disposto na RESOLUÇÃO RDC Nº02, de 28 de março de 2010; RESOLUÇÃO RDC Nº16, de 28 de março de 2013; RESOLUÇÃO RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013, RESOLUÇÃO RDC Nº 330, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019; Manual do Fabricante Registrado na ANVISA, com ênfase para Capítulo que trata da manutenção preventiva e corretiva.

2.2. A Ressonância Magnética tem um amplo espectro de aplicações no diagnóstico clínico, o que vem contribuindo para expansão do número de equipamentos e software por todo o mundo. Essa tecnologia tem tido um considerável impacto no diagnóstico e tratamento de muitas especialidades, nos anos em que passou a ser utilizada de forma extensiva. Sabendo-se que a Ressonância Magnética não faz uso de quaisquer radiações ionizantes, a sua utilização é de forma geral favorecida em preferência à



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



tomografia computadorizada e aos raios-X, quando essas modalidades podem fornecer a mesma informação. De forma geral, a Ressonância Magnética é considerada uma técnica segura.

2.3. Considerando que o mesmo não poderá, em hipótese nenhuma, ficar sem manutenção preventiva e corretiva, pois a falta de manutenções poderá incorrer em defeitos maiores e até levar o mesmo a ter problemas mais sérios que resultará em maior gasto para unidade hospitalar, causando sérios transtornos, pois o equipamento realiza exames pré e pós-cirúrgicos, permitindo planejamento cirúrgico com máxima precisão;

2.4. Considerando que esta unidade possuem um Plano Operativo Anual (POA), com metas pré-definidas e, equipamentos quebrados resultam em exames suspensos, interferindo diretamente no cumprimento dessas metas.

2.5. O procedimento supracitado é de extrema importância para a maioria das especialidades médicas das Policlínicas Regionais, pois o mesmo é utilizado como método complementar a outros exames devido a sua elevada sensibilidade, onde toda a equipe consegue detectar com mais facilidade enfermidades, muitas vezes ocultas nos procedimentos mais tradicionais.

2.6. Além disto, a contratação da Empresa especializada cessa o risco da prestação de serviços de mão de obra de qualidade duvidosa, pois, contratando-se uma empresa especializada, é considerado risco quase nulo para a apresentação de novos defeitos e diagnósticos duvidosos, uma vez que esta é exclusiva e especializada na prestação deste serviço e seus profissionais recebem treinamentos especializados da própria fabricante do equipamento.

2.7. Acrescenta-se ainda que por não inexistirem, no quadro atual da Administração Pública, servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção de equipamentos específicos, as Policlínica Regional de Irecê necessita da contratação de empresa especializada para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva no equipamento acima descrito.

2.8. Ademais, a ANVISA recomenda planejar a manutenção preventiva com base no histórico de falhas do equipamento, no relato de incidentes, na classe de risco à vida do paciente, nas recomendações do fabricante e nas normas técnicas de segurança e de qualidade.

2.9. Diante do exposto fica claro que para a Policlínica Regional para continuar prestando um serviço de qualidade à população e possa manter o atendimento, é imprescindível a contratação de empresa para a realização da manutenção do equipamento, uma vez que o mesmo, conforme própria recomendação do fabricante, necessita de manutenção regular para que seja sanado o risco de diagnósticos duvidosos, o que poderia colocar a saúde do paciente em risco.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 0101 - Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê.

AÇÃO: 2002 - Manut. das Atividades Policlínica e Transporte Micro Ônibus.

ELEMENTO: 33.90.30.00 - Material de Consumo e 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTES: 1-880-0020 - Recursos Próprios de Consórcios - Recursos Próprios e 1-880-0021 - Recursos Próprios De Consórcios - Contrato de Rateio.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Leis nº 10.520/2002 e n.º 8.666/93 e suas alterações

5. DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento do objeto contratado se dará de forma continuada, mediante requisição, chamada técnica da Diretoria da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Irecê mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê- CSRI.

O objeto contratado deverá ser executado na sede da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Irecê, situada na BA 052, s/n, km 351 (BA), CEP 44.900-000, de acordo com o endereço indicado na Requisição/Autorização de Faturamento/Pedido, chamada técnica, nos dias úteis, no horário das 07:30 as 17:30 horas, ou remotamente quando as circunstâncias permitirem, de acordo com o item 1.1 e das cláusulas Gerais Siemens.

O prazo para entrega do objeto/serviço deverá ser realizado no prazo constante **das Condições Gerais de Contrato de Serviços de Manutenção – Modalidade proposto e aceito pela contratante;**

O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CONSISTE EM:

5.1 Manutenção Preventiva:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.

5.2 Manutenção Corretiva:

Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

5.3 Fica desde já estabelecido entre as Partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado.

Entende-se como “tempo de resposta” o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme descrito acima, e o primeiro atendimento técnico, podendo este ser remoto via clarificação telefônica ou presencial, com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA, quando necessário, no local indicado pelo CONTRATANTE como sendo o local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE. As manutenções corretivas são realizadas em dias e horas úteis.

5.4 Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

5.5 Os chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo “corretivos” em caráter de emergência, solicitados fora do horário indicado acima, poderão ser atendidos pelo serviço de plantão da CONTRATADA, em casos excepcionais, mediante o pagamento adicional a ser negociado.

6. DAS PEÇAS, PARTES E ASSISTÊNCIA EXCLUÍDAS DA REPOSIÇÃO

6.1 Não fazer parte do escopo deste processo o fornecimento de gases e líquidos industriais, como hélio gasoso, hélio líquido, nitrogênio gasoso e/ou nitrogênio líquido, processo de reburn (com kit), serviços de criogenia (tais como: Desgelo e termo cycle – mão de obra, peças e ferramentas para estes), impressoras, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, mesa de paciente, INNOVISION, entre outros equipamentos que não sejam de fabricação da Siemens, entre outras que entram no fim de suporte (EoS) durante a vigência do contrato e, tais como, defeitos provenientes de mau uso ou falta de manutenções preventivas. Estão também excluídos os ACESSÓRIOS dos equipamentos da CONTRATADA (tais como almofadas e colchões) e a substituição das peças de reposição relacionadas tipo Magneto e Bobinas de Gradiente, estando incluso a substituição de 1 bobina de superfície por ano / Cold Head ilimitado / Compressor ilimitado / Filtro Adsorber ilimitado, cabendo a contratada executar as tarefas específicas a cada tipo de equipamento seguindo os padrões estabelecidos pelo manual técnico do fabricante.

7. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.21 DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS – Serão pagas em parcelas mensais e consecutivas na vigência do contrato 12 (doze) meses;

7.3 Os pagamentos dos serviços continuados, manutenção preventiva e corretivas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento/aceite definitivo do objeto.

7.4 Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a fatura emitida em moeda corrente, de forma íntegra sem emendas ou rasuras com valor correspondente a Autorização de Faturamento/Pedido de Compra, contendo no mínimo os seguintes dados:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- c) Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- d) Valor unitário e total;
- e) Especificação do objeto fornecido;
- f) Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação;
- g) Qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- h) Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

7.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção saneadora, condição que passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido/saneado e com aceite. Neste, caso, não ocorrendo quaisquer ônus para o Contratante;

7.6 A apresentação da fatura/Nota Fiscal deverá, estar acompanhada das certidões a seguir, as quais são de inteira responsabilidade da Licitante vencedora:

1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.

6. A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no item anterior implicará o não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.8 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ressalvados os casos previstos no Art. 65, II "d" da Lei 8.883/94, proposta aceita pela contratante.

7.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

7.10 Sendo a empresa optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve anexar à fatura, o comprovante desta condição, situação em que não incidirá a retenção dos tributos e das contribuições federais. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste processo;

8.2 Prestar informações, esclarecimentos pertinentes quanto ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.4 Notificar formalmente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a ser contratado, de forma tempestiva, em consonância com os prazos estabelecidos neste Termo e demais normas legais;

8.5 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto licitado será feito pelo (a) fiscal do contrato NATHALIA ALVES PIRES CARNEIRO, Portaria 018/2019, que anotará em registro próprio



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
8.6 Ficará a cargo do fiscal do contrato a verificação da qualidade do serviço executado que poderá ser recusado, implicar em reclamação formal ou pedido de refazimento do serviço;

8.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.8 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9 Aplicar à Empresa as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.10 Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

8.11 Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados e em conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico e no contrato;

8.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa de acordo com os itens deste Projeto Básico, das cláusulas contratuais e nos termos de sua Proposta.

8.13 Fornecer bancada e/ou espaço para realização das manutenções.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações desta solicitação e da sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços e futuras cláusulas contratuais;

9.2. Executar os serviços conforme especificações das chamadas técnicas e da sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços e futuras cláusulas contratuais;

9.3. Fornecer os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução integral dos serviços, de acordo com a proposta apresentada.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos eletrônicos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. A CONTRATADA deverá dispor de instalações equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;

9.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, os quais deverão receber prévia aprovação da Unidade, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados nesta solicitação;

9.7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços.

9.8. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta solicitação e na licitação;

9.9. Deverá efetuar o atendimento de manutenção corretiva no prazo constantes das Condições Gerais de Contrato de Serviços de Manutenção – Modalidade proposto pela licitante e aceito pelo Consórcio.

9.10. caso não precise de peças e a máquina esteja totalmente parada: **em até 05 (cinco) dias úteis;**

9.11. Caso seja necessário peças que estão disponíveis no estoque nacional e a máquina esteja totalmente parada: **em até 5 (cinco) dias úteis após a detecção do defeito;**

9.12. caso seja necessário peças que necessitam a serem importadas: em 20 (vinte) dias após detecção do defeito

9.13. Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela Unidade;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



9.14. Apresentar a Unidade, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;

9.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.16. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.17. A Empresa/Contratada deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

9.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Policlínica, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de responsável por acidentes e danos, por culpa ou dolo, que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços.

9.21. Atender imediatamente aos chamados para correção dos defeitos, nos prazos estabelecidos;

9.22. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver sendo executados os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação;

9.23. Relatar a Unidade toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.24. Responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;

9.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

9.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Unidade;

9.27. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

9.28. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

9.29. Refazer os serviços que, a juízo do representante da unidade, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.30. Comunicar a Unidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente (Lei 8666/93);

9.31. Apresentar ao responsável técnico da Instituição as especificações e as rotinas de manutenções preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, comprovando estas com os manuais físicos ou digitalizados.

9.32. A CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA e apresentar no início da execução dos serviços.

9.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para o equipamento contratado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Modelo e marca;
- b) Número de patrimônio e número de série;
- c) Localização do aparelho;
- d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e/ou ajustes efetuados;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- f) Informações sobre a garantia dos serviços e das peças substituídas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO PRAZO-DURAÇÃO DO CONTRATO

O Objeto contratado terá duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57 e demais estabelecidos na Lei 8.666/93, desde que atendidos todos os requisitos legais, e ocorra:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- c) manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- d) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas nesta solicitação, não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender não executar ou serviço ou executá-lo de forma insatisfatória, uma vez que a mesma considerará-se-á como especializada na execução dos serviços a serem contratados e que, por conseguinte, deverá ter nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Irecê/BA, 06 de junho de 2023.

Policlínica Regional de Saúde de Irecê
Andressa Souza Santos
Diretor Geral



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE

PROPOSTA DE PREÇOS (todos os dados da empresa deve ser preenchido) Consulte também item “8.1.1-e” do Edital

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012505/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o equipamento de ressonância magnética, marca SIEMENS, com reposição de peças, para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde da Região de Irecê/BA.

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, MARCA SIEMENS, MAGNETOM ESSENZA SERIE 171317.	12		
TOTAL				

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____)

VALIDADE DA PROPOSTA 60 DIAS

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº/ e seus anexos, que compõem o processo.

Estamos cientes que (Os bem(ns)/serviço(s) ofertados devem contar com as características constantes do descritivo solicitado no processo ou superior e serão observados na execução/entrega. Por ventura não atendidos, ficarão à disposição do fornecedor para recolhimento, de acordo com o Termo de Referência.

XX de XXX de 202x.

Carimbo da empresa e Assinatura do proprietário/sócio/representante legal



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023
ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO

MODELO DE PROCURAÇÃO – CREDENCIAMENTO ATOS DO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) XX, portador do Registro de Identidade nº .XX, expedido pela .XX, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à XX, nº XX como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico Nº (Indicar dados do certame, o que for. etc).

Local (UF) de de 2023.

Razão Social.....
CNPJ.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

ANEXO IV.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação. Ou (exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06)

() o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local (UF).....dede 2023 .

Razão Social.....
CNPJ.....
(nome e assinatura do representante legal da empresa)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local (UF),de de 2023.

Razão Social CNPJ
(nome e assinatura do representante legal da empresa).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Sr. Pregoeiro

Comissão de Licitações do Consórcio Público Interfederativo de Saúde de Irecê/BA.

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa, inscrita no CNPJ nº não foi declarada INIDÔNEA nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como não possui qualquer outro fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública. Ainda, DECLARO que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local (UF).....de de 2023.

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023.

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
(Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de microempresa e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Ou

() que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição de empresa de pequeno porte e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.

Local (UF),..... de de 2023.

Razão Social CNPJ
(nome e assinatura do representante legal da empresa).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2023

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Local (UF),.....de de 2023.

Razão Social CNPJ

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



ANEXO X
MINUTA DE CONTRATO Nº /2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2023
PREGAO ELETRONICO Nº 05/2023

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ**, com sede na Rua XX - BA, neste ato representado pelo Presidente, Sr. xxx brasileiro, casado, portador do RG n.º XXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX, doravante denominado Contratante e a **empresa xxx**, CNPJ Nº xx, estabelecida na xx, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada pelo(s) senhor(es), brasileiro, casado, portador da cédula de identidade Nº xx, CPF nº xx, cédula de identidade Nº xx, com base no Pregão Eletrônico 005/2023, e todas as disposições da Lei 8.666/93 resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, instruído pelo Processo Administrativo Nº 16/2023, que se regem pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: Xx

2. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ xx

2.2. **FORMA DE PAGAMENTO** – Serão pagas em parcelas mensais e consecutivas na vigência do contrato 12 (doze) meses;

2.3. Os pagamentos dos serviços continuados, manutenção preventiva e corretivas, serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento/aceite definitivo do objeto.

2.4. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a fatura emitida em moeda corrente, de forma íntegra sem emendas ou rasuras com valor correspondente a Autorização de Faturamento/Pedido de Compra, contendo no mínimo os seguintes dados:

- Data de emissão;
- Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;
- Conter o nº do CNPJ informado no contrato;
- Valor unitário e total;
- Especificação do objeto fornecido;
- Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação;
- qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

2.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção saneadora, condição que passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido/saneado e com aceite. Neste, caso, não ocorrendo quaisquer ônus para o Contratante;

2.6 A apresentação da fatura/Nota Fiscal deverá, estar acompanhada das certidões a seguir, as quais são de inteira responsabilidade da Licitante vencedora:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e introduzido na habilitação a partir da Lei nº 12.440/2011.
- A não apresentação de qualquer uma das certidões referenciadas no item anterior implicará o não pagamento da fatura/nota fiscal, ficando o pagamento condicionado a sua regularização.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



2.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, ressalvados os casos previstos no Art. 65, II "d" da Lei 8.883/94, proposta aceita pela contratante.

2.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês pro rata die, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

2.10 Sendo a empresa optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, deve anexar à fatura, o comprovante desta condição, situação em que não incidirá a retenção dos tributos e das contribuições federais. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.11. VIGÊNCIA – O contrato iniciará sua vigência na data da assinatura pelas partes e terá validade de **12 (doze) meses**. Devidamente justificado, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57 e demais estabelecidos na Lei 8.666/93, desde que atendidos todos os requisitos legais, e ocorra:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- manutenção da vantagem econômica do valor do contrato para a Administração; e
- concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

3. OBJETO

3.1 O objeto xxxx, conforme quantidades, especificações e condições discriminadas a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO

--	--	--	--

3.2 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O equipamento médico, objeto deste contrato, está instalado na Policlínica Regional de Saúde – localizada à xxx, onde o serviço será executado ou remotamente quando as circunstâncias permitirem.

3.3 DAS CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento do objeto contratado se dará de forma continuada, mediante requisição, chamada técnica da Diretoria da Policlínica Regional de Saúde, Região de Saúde de Irecê/BA mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde Irecê/BA.

O objeto contratado deverá ser executado na sede da Policlínica Regional de Saúde da Região de Irecê, situada na xxx, de acordo com o endereço indicado na Requisição/Autorização de Faturamento/Pedido, chamada técnica, nos dias úteis, no horário das 07:30 as 17:30 horas, ou remotamente quando as circunstâncias permitirem, de acordo com o item 1.1 e das cláusulas Gerais Siemens.

O prazo para entrega do objeto/serviço deverá ser realizado no prazo constante das Condições Gerais de Contrato de Serviços de Manutenção – Modalidade proposto e aceito pela contratante;

O serviço de manutenção consiste em:

3.3.1 Manutenção Preventiva:

3.3.1.1. Os serviços de manutenção do tipo “preventivo” constituem-se na verificação do funcionamento do EQUIPAMENTO mediante realização de vistoria pelo técnico indicado pela CONTRATADA, que deve ser previamente agendada com o CONTRATANTE, com a finalidade de prevenir falhas ou defeitos que possam vir a ocorrer, na periodicidade estabelecida pelas partes no Contrato, sendo compostos exclusivamente pelos seguintes itens: (i) revisão de segurança elétrica e mecânica; (ii) comprovação dos dados básicos; (iii) revisão da qualidade, incluindo ajustes e calibrações necessárias; (iv) lubrificação dos componentes mecânicos; (v) revisão funcional; (vi) modificações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante; e (vi) fornecimento de lubrificantes, óleos e graxas. As manutenções preventivas são realizadas em dias e horários úteis.

3.3.2 Manutenção Corretiva:

3.3.2.1. Os serviços de manutenção do tipo “corretivo” consistirão em: (i) conserto de defeitos e/ou falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS ou em (ii) detecção de defeitos e/ou



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



falhas de funcionamento apresentados nos EQUIPAMENTOS e elaboração de relatório para providências no sentido de efetuar seu reparo ou correção após a devida e efetiva abertura de chamado pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA.

3.3.2.2. Fica desde já estabelecido entre as Partes que o tempo de resposta da CONTRATADA aos chamados efetivamente abertos pelo CONTRATANTE na CENTRAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis após a abertura do chamado. Entende-se como “tempo de resposta” o tempo transcorrido entre a efetiva colocação do chamado na CONTRATADA, conforme descrito acima, e o primeiro atendimento técnico, podendo este ser remoto via clarificação telefônica ou presencial, com a chegada de um técnico indicado pela CONTRATADA, quando necessário, no local indicado pelo CONTRATANTE como sendo o local onde o referido EQUIPAMENTO encontra-se instalado. Nos casos em que o EQUIPAMENTO esteja em município onde não haja filial da CONTRATADA, o tempo de viagem do técnico ao local de instalação do EQUIPAMENTO deverá ser acrescentado ao tempo de resposta ao CONTRATANTE. As manutenções corretivas são realizadas em dias e horas úteis.

3.3.2.3. Caso o chamado seja encerrado remotamente, não se faz necessária a visita de um técnico na CONTRATANTE.

3.3.2.4. Os chamados para prestação de serviços de manutenção do tipo “corretivos” em caráter de emergência, solicitados fora do horário indicado acima, poderão ser atendidos pelo serviço de plantão da CONTRATADA, em casos excepcionais, mediante o pagamento adicional a ser negociado.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar os serviços conforme especificações desta solicitação e da sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços e futuras cláusulas contratuais;

4.2. Executar os serviços conforme especificações das chamadas técnicas e da sua proposta apresentada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços e futuras cláusulas contratuais;

4.3. Fornecer os materiais, peças, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução integral dos serviços, de acordo com a proposta apresentada.

4.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos eletrônicos exigidos para a prestação dos serviços a ser executada, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.5. A CONTRATADA deverá dispor de instalações equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;

4.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, os quais deverão receber prévia aprovação da Unidade, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados nesta solicitação;

4.7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas na execução dos serviços.

4.8. Deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta solicitação e na licitação;

4.9. Deverá efetuar o atendimento de manutenção corretiva no prazo constantes das Condições Gerais de Contrato de Serviços de Manutenção – Modalidade proposto pela licitante e aceito pelo Consórcio.

4.10. Caso não precise de peças e a máquina esteja totalmente parada: em até 05 (cinco) dias úteis;

4.11. Caso seja necessário peças que estão disponíveis no estoque nacional e a máquina esteja totalmente parada: em até 5 (cinco) dias úteis após a detecção do defeito;

4.12. Caso seja necessário peças que necessitam a serem importadas: em 20 (vinte) dias após detecção do defeito

4.13. Disponibilizar prestadores de serviço especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. Os prestadores de serviço disponibilizados executarão os serviços solicitados, cumprindo seus trabalhos em local apropriado, a eles destinados pela Unidade;

4.14. Apresentar a Unidade, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá com foto;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



- 4.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.16. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 4.17. A Empresa/Contratada deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;
- 4.18. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Policlínica, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- 4.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.20. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de responsável por acidentes e danos, por culpa ou dolo, que eventualmente possam ser causados a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, durante a execução dos serviços.
- 4.21. Atender imediatamente aos chamados para correção dos defeitos, nos prazos estabelecidos;
- 4.22. Manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver sendo executados os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação;
- 4.23. Relatar a Unidade toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.24. Responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- 4.25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Unidade, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- 4.26. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Unidade;
- 4.27. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 4.28. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;
- 4.29. Refazer os serviços que, a juízo do representante da unidade, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 4.30. Comunicar a Unidade, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, responsabilizando-se pelos danos e prejuízos decorrentes da paralisação na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente (Lei 8666/93);
- 4.31. Apresentar ao responsável técnico da Instituição as especificações e as rotinas de manutenções preconizadas nos manuais de operação e de serviço dos fabricantes dos equipamentos, comprovando estas com os manuais físicos ou digitalizados.
- 4.32. A CONTRATADA deverá providenciar o registro da Anotação de responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA e apresentar no início da execução dos serviços.
- 4.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para o equipamento contratado, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Modelo e marca;
 - b) Número de patrimônio e número de série;
 - c) Localização do aparelho;
 - d) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e/ou ajustes efetuados;
 - e) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
 - f) Informações sobre a garantia dos serviços e das peças substituídas.
- 4.34. DAS PEÇAS, PARTES E ASSISTÊNCIA EXCLUÍDAS DA REPOSIÇÃO
- 4.34.1. Não fazer parte do escopo deste processo o fornecimento de gases e líquidos industriais, como hélio gasoso, hélio líquido, nitrogênio gasoso e/ou nitrogênio líquido, processo de reburn (com kit),



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



serviços de criogenia (tais como: Desgelo e termo cycle – mão de obra, peças e ferramentas para estes), impressoras, injetoras, chiller, sistemas de ar condicionado, mesa de paciente, INNOVISION, entre outros equipamentos que não sejam de fabricação da Siemens, entre outras que entram no fim de suporte (EoS) durante a vigência do contrato e, tais como, defeitos provenientes de mau uso ou falta de manutenções preventivas. Estão também excluídos os ACESSÓRIOS dos equipamentos da CONTRATADA (tais como almofadas e colchões) e a substituição das peças de reposição relacionadas tipo Magneto e Bobinas de Gradiente, estando incluso a substituição de 1 bobina de superfície por ano / Cold Head ilimitado / Compressor ilimitado / Filtro Adsorber ilimitado, cabendo a contratada executar as tarefas específicas a cada tipo de equipamento seguindo os padrões estabelecidos pelo manual técnico do fabricante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Proporcionar condições adequadas para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste processo;
- 5.2 Prestar informações, esclarecimentos pertinentes quanto ao objeto contratado, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 5.4 Notificar formalmente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto a ser contratado, de forma tempestiva, em consonância com os prazos estabelecidos neste Termo e demais normas legais;
- 5.5 A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto licitado será feito pelo (a) fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações;
- 5.6 Ficará a cargo do fiscal do contrato a verificação da qualidade do serviço executado que poderá ser recusado, implicar em reclamação formal ou pedido de refazimento do serviço;
- 5.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.8 O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.9. Aplicar à Empresa as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.10. Rescindir o contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;
- 5.11. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados e em conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico e no contrato;
- 5.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa de acordo com os itens deste Projeto Básico, das cláusulas contratuais e nos termos de sua Proposta.
- 5.13. Fornecer bancada e/ou espaço para realização das manutenções.

6. DA VINCULAÇÃO:

6.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. Parágrafo único – A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base a Inexigibilidade de Licitação acima mencionado, conforme a Lei nº 8.666/93, objeto do processo administrativo acima mencionado.

7. DA REFORMA E RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 As partes poderão a qualquer tempo ajustar novas condições a este contrato, mediante termo aditivo ou rescindi-lo, por inadimplência às cláusulas acordadas e como também mediante aviso prévio de no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer das partes direito à indenização em razão da rescisão, tudo de acordo com o que dispõe o art. 77, 78 e 79 e seus incisos, parágrafos únicos da Lei 8.666/93.
Parágrafo Único — Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas, em decorrência de fatos que independam da vontade das partes, tais como os que



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE IRECÊ
CNPJ: 26.571.435/0001-80.
Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 370, Bairro Alto do Moura, Irecê-Bahia
Site: www.consri.ba.gov.br – E-mail: trabalho1012@gmail.com



configurem o caso fortuito ou de força maior, previstas no art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, deste que devidamente comprovados.

8. DAS PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento das cláusulas aqui pactuadas implicará em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato a ser pago pela parte infratora.

9. DO SIGILO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS PACIENTES:

9.1 Considerando o direito à inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e a imagem das pessoas, preconizados no art. 5, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, a CONTRATADA no exercício de suas atividades vinculadas ao presente fornecimento, bem como durante a garantia, assistência técnica e contratação de prestação de serviços, obriga-se a não revelar, quaisquer imagens ou informações de pacientes, que porventura fiquem acessíveis em razão das atividades aqui relacionadas, guardando o mais absoluto sigilo, ficando estabelecido, desde já, que todos os seus empregados e prepostos estão, sob as penas da Lei, terminantemente proibidos de reproduzir ou divulgar, por qualquer meio ou forma, imagens e informações de pacientes.

10. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

10.1 As Partes deverão observar e providenciar, por si, e por seus empregados, prepostos, agentes e/ou subcontratados que estes não ofereçam, deem ou concordem em dar, nem aceitem ou concordem em aceitar de qualquer pessoa, quer seja para si próprio ou em nome de outrem, qualquer presente, pagamento, remuneração, vantagem financeira ou não financeira e/ou, benefício de qualquer tipo, que constitua suborno ou ainda uma prática considerada ilegal ou corrupta sob as leis da República Federativa do Brasil.

10.2 De igual modo, comprometem-se as Partes a não adquirir, mediante qualquer contraprestação financeira ou qualquer tipo de prática capaz de gerar influência, qualquer vantagem indevida perante particulares, órgãos pertencentes à Administração Pública, entidades públicas e/ou privadas, fundações ou sociedades de economia mista, em todas as esferas da Federação.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas nesta solicitação, não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender não executar ou serviço ou executá-lo de forma insatisfatória, uma vez que a mesma considerar-se-á como especializada na execução dos serviços a serem contratados e que, por conseguinte, deverá ter nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto da referida solicitação. Integram a este Termo Contratual, que não conflitem com as condições aqui convencionadas, as Condições Gerais de Contrato de Serviços de Manutenção – Modalidade proposta apresentada pela licitante e aceita pelo Consorcio.

12. DO FORO

12.1. Este contrato de serviço será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

12.2. Todos os litígios em conexão com este contrato de serviço ou relacionados a sua execução ou desempenho devem ser resolvidos amigavelmente por meio de negociações. No caso de nenhum acordo ser alcançado entre as duas partes, o caso será discutido.

As partes elegem o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia para dirimir qualquer dúvida oriunda do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

xxxx-Ba, xx de xxx de 202x.

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê
Presidente Sr. XXX

Empresa contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF N.º: _____
2) _____ CPF N.º: _____